



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO TRT N° 1894/2007

RESOLUÇÃO N° 462/2007

APROVA o Regulamento do Ingresso e Enquadramento dos servidores ocupantes de cargo provimento efetivo do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais; e

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO as alterações trazidas pela Lei n° 11.416, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União;

CONSIDERANDO a regulamentação de que trata a Portaria Conjunta n°3, de 31 de maio de 2007, relativamente aos procedimentos que devem ser adotados pelos órgãos integrantes do Poder Judiciário;

RESOLVE, unanimemente:

Art. 1° - Fica aprovado, na forma do Anexo desta Resolução, o Regulamento do Ingresso e Enquadramento dos Servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Art. 2° - Compete ao Presidente do Tribunal baixar os atos necessários à consolidação do presente Regulamento.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1° de junho de 2006.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. Belém, 17 de dezembro de 2007.

JOSÉ EDÍLSIMO ELIZÁRIO BENTES – Desembargador Federal do Trabalho
Presidente

FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA – Desembargadora Federal do Trabalho
Vice-Presidente

PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL – Desembargadora Federal do Trabalho
Corregedora

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA – Desembargador Federal do Trabalho

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR – Desembargadora Federal do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Continuação da Resolução nº 462/2007

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO – Desembargador Federal do Trabalho

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA – Desembargador Federal do Trabalho

JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR – Desembargador Federal do Trabalho

ODETE DE ALMEIDA ALVES – Desembargadora Federal do Trabalho

FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA – Desembargador Federal do Trabalho

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO – Desembargador Federal do Trabalho

MARCUS AUGUSTO LOSADA MAIA - Desembargador Federal do Trabalho

SULAMIR PALMEIRA MONASSA DE ALMEIDA – Desembargadora Federal do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Continuação da Resolução nº 462/2007

ANEXO
REGULAMENTO DO INGRESSO E ENQUADRAMENTO

Art. 1º - O enquadramento dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo integrantes do Quadro de Pessoal Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região observará os critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento, com efeitos a contar de 1º de junho de 2006.

Art. 2º - O enquadramento dos servidores efetivos dar-se-á de acordo com a sua área de atividade, observada a correlação constante dos Quadros I, II e III, deste Regulamento.

§ 1º. Fica mantido o enquadramento dos servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário nas Áreas Judiciária, Administrativa e de Apoio Especializado, realizado nos termos da Lei nº 9.421, de 24 de dezembro de 1996.

§ 2º. Os servidores ocupantes dos cargos de Técnico Judiciário serão enquadrados na Área Administrativa, sem prejuízo da especialidade, observado o que segue:

I – Os servidores que foram enquadrados, por ocasião da Lei nº 9.421, de 1996, no cargo Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, Especialidade Segurança e Transporte, oriundos da antiga categoria de Agente de Segurança Judiciária, serão enquadrados na Área Administrativa, na Especialidade Segurança ou na Especialidade Transporte, mediante opção do titular no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência deste Regulamento.

II – Os servidores enquadrados, por ocasião da Lei nº 9.421, de 1996, no cargo de Técnico Judiciário, Área de Serviços Gerais, oriundos da antiga categoria de Vigilante, serão enquadrados na Área Administrativa, na Especialidade Segurança.

III – Os servidores que foram enquadrados, por ocasião da Lei nº 9.421, de 1996, no cargo de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, na Especialidade Transporte, oriundos da antiga categoria funcional de Motorista Oficial, serão enquadrados na Área Administrativa, mantida a Especialidade Transporte, sendo-lhe vedado optar pelo reenquadramento na Especialidade Segurança.

IV – Os servidores que ingressaram no cargo de Técnico Judiciário, Área Serviços Gerais, na Especialidade Transporte, mediante concurso público realizado para essa especialidade após a edição da Lei nº 9.421, de 1996, serão enquadrados na Área Administrativa, mantidos na Especialidade Transporte, sendo-lhe vedado optar pelo reenquadramento na Especialidade Segurança.

§ 3º. Os Auxiliares Judiciários enquadrados na Área de Serviços Gerais, Especialidade Limpeza e Conservação que, por ocasião do enquadramento decorrente da Lei nº 9.421, de 1996, tiveram suas atribuições modificadas, passando a congregar atividades de Apoio, são enquadrados na Área Administrativa, Especialidade Apoio de Serviços Diversos.

Art. 3º - A especialidade relativa à área de atividade do cargo de Auxiliar Judiciário oriunda da antiga categoria de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – Área de Limpeza e Conservação é considerada em extinção desde o enquadramento decorrente da Lei nº 9.421, de 1996.

§ 1º. São declaradas em extinção, a partir da vigência desta Resolução, as Especialidades Obras e Metalurgia, Mecânica e Refrigeração, Carpintaria e Marcenaria, Telecomunicações e Eletricidade e Telefonia.

§ 2º. Na hipótese de vacância dos cargos cujas especialidades foram



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Continuação da Resolução nº 462/2007

declaradas em extinção, será conferida ao cargo nova área de atividade e/ou especialidade.

§ 3º. Fica vedada a realização de concurso público para provimento de cargos nas áreas de atividade e/ou especialidades declaradas em extinção.

§ 4º. A extinção de outras Especialidades dependerá de deliberação do Tribunal Pleno.

Art. 4º - Na ocorrência de vacância dos cargos de provimento efetivo cujas especialidades não estejam em processo de extinção, poderá a Administração alterar as áreas de atividade e/ou especialidades do cargo, desde que:

I – inexistir concurso em andamento, assim considerado aquele cujo edital de abertura tenha sido publicado e o de homologação do resultado ainda não tenha sido publicado na imprensa oficial da União; ou

II – existindo concurso público com prazo de validade em vigor, tenham sido totalmente preenchidas as vagas previstas no edital.

Parágrafo Único. A Administração poderá criar novas especialidades para atender às necessidades de serviço, caso em que caberá à Secretaria de Recursos Humanos a devida motivação.

Art. 5º - O enquadramento de que trata este Regulamento não determina por si só a lotação do servidor, o qual, a qualquer tempo, poderá prestar serviços em outra unidade, desde que para exercer atribuições compatíveis com as de seu cargo efetivo.

Art. 6º - As atribuições dos cargos de provimento efetivo e as respectivas especialidades são as descritas no Quadro IV, deste Regulamento.

Parágrafo Único. As atribuições descritas poderão ser modificadas com vistas à uniformização no âmbito da Justiça do Trabalho, na forma que vier a ser contemplada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Tribunal:

I – baixar os atos necessários ao enquadramento nominal dos servidores, na forma deste Regulamento;

II – alterar as áreas de atividade e/ou especialidade dos cargos vagos, no interesse do serviço;

III – submeter ao Tribunal Pleno as alterações das atribuições dos cargos, nos termos deste Regulamento.

Art. 8º - Os servidores que possuem a faculdade de optar pela Especialidade Segurança ou pela Especialidade Transporte deverão fazê-lo no prazo assinalado neste Regulamento.

§ 1º. A opção realizada pelo servidor é irrevogável.

§ 2º. Na ausência de manifestação do servidor dentro do prazo fixado neste Regulamento, o enquadramento será realizado na Especialidade Segurança.

Art. 9º - O presente Regulamento aplica-se, no que couber, aos inativos e pensionistas.

Art. 10 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal Pleno.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Continuação da Resolução nº 462/2007

QUADRO I

CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE ANALISTA JUDICIÁRIO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL	
ÁREA	ESPECIALIDADE	GRADUAÇÃO	ÁREA	ESPECIALIDADE
JUDICIÁRIA/ADMINISTRATIVA	-	DIREITO	JUDICIÁRIA	-
JUDICIÁRIA/ADMINISTRATIVA	-	OUTRAS	ADMINISTRATIVA	-
JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS	DIREITO	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
ADMINISTRATIVA	EXECUÇÃO DE MANDADOS	OUTRAS	JUDICIÁRIA	EXECUÇÃO DE MANDADOS
APOIO ESPECIALIZADO	ANÁLISE DE SISTEMAS	ESPECÍFICA	APOIO ESPECIALIZADO	ANÁLISE DE SISTEMAS
APOIO ESPECIALIZADO	ODONTOLOGIA	ESPECÍFICA	APOIO ESPECIALIZADO	ODONTOLOGIA
APOIO ESPECIALIZADO	MEDICINA	ESPECÍFICA	APOIO ESPECIALIZADO	MEDICINA
APOIO ESPECIALIZADO	ASSISTÊNCIA SOCIAL	ESPECÍFICA	APOIO ESPECIALIZADO	ASSISTÊNCIA SOCIAL
APOIO ESPECIALIZADO	ENFERMAGEM	ESPECÍFICA	APOIO ESPECIALIZADO	ENFERMAGEM
APOIO ESPECIALIZADO	CONTABILIDADE	ESPECÍFICA	APOIO ESPECIALIZADO	CONTABILIDADE
APOIO ESPECIALIZADO	BIBLIOTECONOMIA	ESPECÍFICA	APOIO ESPECIALIZADO	BIBLIOTECONOMIA
APOIO ESPECIALIZADO	ENGENHARIA	ESPECÍFICA	APOIO ESPECIALIZADO	ENGENHARIA



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Continuação da Resolução nº 462/2007

QUADRO II

CORRELAÇÃO DOS CARGOS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
ÁREA	ESPECIALIDADE	ÁREA	ESPECIALIDADE
ADMINISTRATIVA	-	ADMINISTRATIVA	-
ADMINISTRATIVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	ADMINISTRATIVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
ADMINISTRATIVA	PROGRAMAÇÃO	ADMINISTRATIVA	PROGRAMAÇÃO
ADMINISTRATIVA	OPERAÇÃO DE COMPUTAÇÃO	ADMINISTRATIVA	OPERAÇÃO DE COMPUTAÇÃO
ADMINISTRATIVA	DIGITAÇÃO	ADMINISTRATIVA	DIGITAÇÃO
ADMINISTRATIVA	CARPINTARIA E MARCENARIA	ADMINISTRATIVA	CARPINTARIA E MARCENARIA
ADMINISTRATIVA	ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGIA	ADMINISTRATIVA	OBRAS E METALURGIA
ADMINISTRATIVA	MECÂNICA DE VEÍCULOS	ADMINISTRATIVA	MECÂNICA DE VEÍCULOS
ADMINISTRATIVA	MECÂNICA E REFRIGERAÇÃO	ADMINISTRATIVA	MECÂNICA E REFRIGERAÇÃO
ADMINISTRATIVA	TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE	ADMINISTRATIVA	TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE
ADMINISTRATIVA	TELEFONIA	ADMINISTRATIVA	TELEFONIA
ADMINISTRATIVA	COPA E COZINHA	ADMINISTRATIVA	COPA E COZINHA
SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA E TRANSPORTE	ADMINISTRATIVA	SEGURANÇA
SERVIÇOS GERAIS	TRANSPORTE	ADMINISTRATIVA	TRANSPORTE
SERVIÇOS GERAIS	SEGURANÇA	ADMINISTRATIVA	SEGURANÇA



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

Continuação da Resolução nº 462/2007

QUADRO III

CORRELAÇÃO CARGO DE AUXILIAR JUDICIÁRIO

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO ATUAL	
ÁREA	ESPECIALIDADE	ÁREA	ESPECIALIDADE
SERVIÇOS GERAIS	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	ADMINISTRATIVA	APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS

QUADRO IV

ATRIBUIÇÕES

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA	Atividades de nível superior, de natureza técnica, realizadas privativamente por bacharéis em Direito, relacionadas à análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos vários ramos do Direito. Realizar estudo e pesquisa do sistema judiciário brasileiro. Elaborar atos, pareceres e informações jurídicas. Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.
ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA	Atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionadas ao planejamento, coordenação, supervisão, orientação e/ou execução de tarefas envolvendo gestão estratégica, de pessoas, de processos, de recursos materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, licitações e contratos, controle interno e auditoria, bem como a elaboração de pareceres e de informações. Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.
ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS	Atividades de nível superior, privativas de bacharéis em Direito, relacionadas ao processamento de feitos, compreendendo citações, notificações, intimações e demais ordens judiciais, legalmente previstas, certificando nos autos as ocorrências relevantes para o bom andamento processual; realizar penhoras, inclusive "on line" – Bacen, avaliações, arrematações, remições, adjudicações, arrestos, seqüestros, buscas e apreensões, lavrando no local o respectivo auto circunstanciado. Redigir, digitar e conferir expedientes diversos. Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Continuação da Resolução nº 462/2007

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
<p style="text-align: center;">ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE MEDICINA (Clínica Médica)</p>	<p>Atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionadas à prevenção e tratamento da saúde individual e coletiva de juízes, servidores e seus dependentes nas várias especialidades médicas, envolvendo o planejamento e a execução de programas de saúde, avaliação de concessão de licenças, aposentadoria por invalidez; visitas domiciliares ou em dependências hospitalares para exame do estado de saúde de juízes e servidores (quando necessário). Viabilizar remoções de pacientes para instituições hospitalares em casos de emergência. Planejar a realização de exames médicos ambulatoriais e avaliar exames complementares. Orientar o tratamento de patologias. Realizar perícias, bem como qualquer outra assistência em atividades inerentes a sua área de atuação.</p>
<p style="text-align: center;">ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE ENFERMAGEM</p>	<p>Atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionadas à assistência ambulatorial de enfermagem preventiva e corretiva a juízes, servidores e seus dependentes, observando as prescrições médicas. Prestar primeiros socorros; Participar da elaboração e implantação de normas de avaliação de programas específicos de enfermagem em geral. Realizar pesquisas operacionais no interesse do serviço. Organizar as fichas individuais dos pacientes e fiscalizar os registros feitos. Prever e controlar o estoque de medicamentos específicos e supervisionar a sua aplicação. Programar os cuidados de enfermagem necessários a cada caso e registrar dados e ocorrências relativos às atividades de enfermagem. Elaborar relatórios periódicos, planos de trabalho e fornecer dados estatísticos inerentes a sua área de atuação. Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.</p>
<p style="text-align: center;">ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE ODONTOLOGIA</p>	<p>Atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionada à assistência odontológica, preventiva e corretiva de juízes e servidores, envolvendo diagnóstico e tratamento das afecções bucais. Atuar em campanhas e programas de saúde bucal visando à educação e prevenção de enfermidades odontológicas. Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.</p>
<p style="text-align: center;">ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE ASSISTÊNCIA SOCIAL</p>	<p>Atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionadas com a prestação de assistência social aos juízes, servidores e seus dependentes, emissão de relatórios, pareceres e laudos, sempre que solicitados pela Administração. Participar em programas e projetos que auxiliem no aperfeiçoamento de recursos humanos, em ações integradas com a Secretaria de Recursos Humanos e sob supervisão do Serviço Integrado de Saúde. Auxiliar nas situações emergenciais de utilização de Planos de Saúde, intermediando entendimentos com operadoras contratadas pelo Tribunal. Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Continuação da Resolução nº 462/2007

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
<p style="text-align: center;">ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE ANÁLISE DE SISTEMAS</p>	<p>Atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionadas ao planejamento e desenvolvimento de sistemas e à elaboração de manuais e programas. Elaborar projetos de sistemas com vistas a atender às necessidades dos usuários, definindo as interligações necessárias, treinando os usuários e oferecendo métodos e normas de trabalho com vistas a otimizar a rotina dos usuários. Planejar e coordenar atividades de manutenção dos sistemas em operação. Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.</p>
<p style="text-align: center;">ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE ENGENHARIA</p>	<p>Atividades de nível superior, relacionadas ao planejamento, coordenação, supervisão, orientação e execução de tarefas envolvendo obras e serviços técnicos de engenharia e desenvolvimento de projetos. Acompanhar reparos nas edificações. Acompanhar vistorias e manutenções das instalações elétricas e hidráulicas dos prédios do Tribunal, assim como dos aparelhos de ar condicionado, observando normas técnicas e consultando os relatórios e planilhas de gastos, além de assistência em atividades inerentes a sua área de atuação e em outras da mesma natureza e grau de complexidade.</p>
<p style="text-align: center;">ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE BIBLIOTECONOMIA</p>	<p>Atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionadas à captação, armazenamento, conservação e divulgação do acervo bibliográfico. Atualizar, preservar e divulgar a documentação técnica e histórica do Tribunal. Realizar levantamentos junto a usuários e fornecedores visando à aquisição de material bibliográfico. Proceder ao cadastramento das publicações editadas pelo Tribunal junto aos órgãos responsáveis pela padronização internacional de numeração de títulos de livros e periódicos. Selecionar e indexar os artigos de periódicos que versem sobre matéria de interesse do Tribunal. Desenvolver linguagem de indexação na área trabalhista para o Tribunal. Alimentar os bancos de dados da área, organizando catálogos, mantendo-os atualizados. Tratar de forma adequada cada tipo de material, constante do acervo bibliográfico, de acordo com normatização pertinente. Organizar, controlar e armazenar o acervo para consulta e empréstimo. Efetuar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.</p>
<p style="text-align: center;">ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE CONTABILIDADE</p>	<p>Atividades de nível superior, relacionadas ao planejamento, organização e execução das atividades de contabilidade, verificando contas, emitindo relatórios e pareceres, conforme a legislação específica, para apurar os elementos necessários à elaboração orçamentária e ao controle da situação patrimonial e financeira do Tribunal, bem como a assistência em atividades inerentes a sua área de atuação. Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.</p>
<p style="text-align: center;">TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA (SEM ESPECIALIDADE)</p>	<p>Atividades de nível intermediário, relacionadas a tarefas de apoio judiciário e administrativo envolvendo pesquisa, redação de informações e documentos oficiais diversos e digitação de expedientes simples e/ou padronizados. Elaboração de gráficos, mapas e tabelas. Movimentação, guarda e arquivamento de processos e expedientes de natureza variada. Atendimento e informações ao público e execução de outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Continuação da Resolução nº 462/2007

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
<p style="text-align: center;">TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA</p>	<p>Atividades de nível intermediário, envolvendo a coordenação e execução de tarefas relacionadas à segurança de magistrados, autoridades e servidores - inclusive em eventos oficiais externos – e do patrimônio; Segurança das comunicações. Segurança e policiamento de dependências e áreas circunvizinhas das unidades do Tribunal. Transporte de magistrados, servidores, documentos e materiais, em veículo oficial, conforme determinação superior e execução de outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.</p>
<p style="text-align: center;">TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE TRANSPORTE</p>	<p>Atividades de nível intermediário, envolvendo a condução de veículos automotores oficiais, transportando magistrados, servidores e materiais que integram o patrimônio desta Justiça, zelando pela integridade das pessoas e objetos transportados quando os mesmos estiverem em trânsito, assim como a execução de outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade, de acordo com instruções recebidas.</p>
<p style="text-align: center;">TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE TELEFONIA</p>	<p>Atividades de nível intermediário, relacionadas à tarefas de operação de mesa telefônica e à transmissão e recebimento de mensagens e informações. Auxiliar na manutenção dos equipamentos telefônicos, comunicando defeitos e solicitando conserto e revisão preventiva. Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade de acordo com instruções recebidas.</p>
<p style="text-align: center;">TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE COPA E COZINHA</p>	<p>Atividades de nível intermediário, relacionadas à coordenação, supervisão e execução de tarefas relativas ao preparo e distribuição de café, chá, lanches, refeições e similares, bem como servir água, controlar o material de consumo utilizado no setor, elaborando lista e solicitando a sua aquisição, com vistas a manter o nível de estoque adequado. Limpar e arrumar mesas para eventuais refeições. Lavar, esterilizar e guardar louças e talheres. Zelar para que o material e os equipamentos da copa estejam sempre em perfeitas condições de uso. Manter a higiene e a segurança do local de trabalho. Operar fogões, aparelhos de preparação de alimentos, de aquecimento ou refrigeração e executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade.</p>
<p style="text-align: center;">TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE</p>	<p>Atividades de nível intermediário, relacionadas à verificação, coordenação, instalação, desmontagem e manutenção de aparelhos elétricos e de telecomunicações. Efetivar instalações elétricas e rede de telecomunicações. Instalar sistemas elétricos, lógicos ou de telecomunicações e execução de outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade de acordo com instruções recebidas..</p>
<p style="text-align: center;">TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE CARPINTARIA E MARCENARIA</p>	<p>Atividades de nível intermediário, relacionadas à coordenação e execução de tarefas relativas ao conserto, manutenção e confecção de móveis e peças de madeira. Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade de acordo com instruções recebidas.</p>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Continuação da Resolução nº 462/2007

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE OBRAS E METALURGIA	Atividades de nível intermediário, relacionadas à coordenação, supervisão e execução de trabalhos de construção em alvenaria, reparos e conservação de pequenas estruturas, pintura de ambientes internos e externos, bem como execução de outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade de acordo com instruções recebidas.
TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE MECÂNICA E REFRIGERAÇÃO	Atividade de nível intermediário, relacionadas à coordenação, supervisão e execução especializada de manutenção dos sistemas de refrigeração e equipamentos mecânicos sob sua especialidade, promovendo instalações, reparos e testes nos sistemas e equipamentos de refrigeração, bem como execução de outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade de acordo com instruções recebidas..
TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE MECÂNICA DE VEÍCULOS	Atividades de nível intermediário, relacionadas à coordenação, supervisão e execução especializada de manutenção de veículos automotores e equipamentos mecânicos, bem como execução de outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade de acordo com instruções recebidas..
TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE PROGRAMAÇÃO	Atividades de nível intermediário , relacionadas à tarefas de desenvolvimento, testes. codificação e manutenção de programas e sistemas, bem como à pesquisa e sugestões de novas técnicas. Elaborar programas, distinguindo seus objetivos, módulos e interligações, a fim de implementar e/ou manter o sistema definido pelo analista de sistemas. Programar utilitários e rotinas de apoio a sistemas operacionais. Executar outras atividades da mesma natureza e grau de complexidade de acordo com instruções recebidas..
TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE OPERADOR DE COMPUTAÇÃO	Atividades de nível intermediário relacionadas à operação de computadores, regulando seus mecanismos, acionando os dispositivos de comando, observando e controlando seu funcionamento para executar as rotinas definidas. Acompanhar a manutenção de "Hardware", feita por técnicos especializados. Analisar, antes do processamento, o programa a ser executado, estudando as indicações e instalações do sistema determinado para assegurar-se da correta definição de todas as informações necessárias às operações. Diagnosticar as causas das paradas no processamento; Verificar se o material adequado e necessário está sendo utilizado. Verificar as condições de ambiente exigidas para funcionamento do computador e seus sistemas periféricos. Executar outras tarefas correlatas e usuais de acordo com instruções recebidas..
TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE DIGITAÇÃO	Atividades de nível intermediário, relacionadas à transferência de dados do sistema manual para o sistema informatizado, incluindo-os, excluindo-os e alterando-os, a fim de possibilitar o armazenamento, controle e organização de informações diversas. Organizar os documentos a serem digitados, agrupando-os em lotes e numerando-os, quando necessário, para possibilitar maior segurança na execução. Executar outras tarefas correlatas e usuais de acordo com instruções recebidas..



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Continuação da Resolução nº 462/2007

CARGOS	ATRIBUIÇÕES
<p style="text-align: center;">TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE AUXILIAR DE ENFERMAGEM</p>	<p>Atividades de nível intermediário, relativa à execução especializada do trabalho de auxiliar em enfermagem junto aos juízes e servidores. Realizar outras tarefas necessárias ao funcionamento das unidades de saúde, em especial, o agendamento de consultas médicas e procedimentos ambulatoriais básicos. Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade de acordo com instruções recebidas.</p>
<p style="text-align: center;">AUXILIAR JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE APOIO DE SERVIÇOS DIVERSOS</p>	<p>Atividades de nível intermediário de apoio às Unidades onde estiver atuando, tais como: atendimentos ao público; entrega e recebimento de documentos, processos, expedientes e correspondências, em âmbito interno e/ou externo; arquivamento de processos e documentos, assim como de materiais de consumo e permanentes. Realizar a busca de leis, jurisprudências, doutrinas e outros documentos e processos solicitados, objetivando dar seguimento às atividades da área. Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade de acordo com instruções recebidas.</p>